PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 167/2018

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DA LEI Nº 5.105, DE 26 DE MAIO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, NAS VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º O parágrafo único do art. 14 da Lei nº 5.105, de 26 de maio de 2008, que dispõe sobre o sistema rotativo pago, nas vias e logradouros do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. [...]

Parágrafo único. O percentual de repasse ofertado pela concessionária deverá ser destinado:

I – 70% (setenta por cento) para o Hospital Universitário Pequeno Anjo;
II – 30% (trinta por cento) para a Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O **Hospital Universitário Pequeno Anjo** – HUPA – é administrado pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, desde 2002, e integra a Rede de Urgência e atende crianças de 0 a 14 anos pelo Sistema único de Saúde, sendo considerado o principal hospital pediátrico de toda a microrregião da AMFRI. Os atendimentos, considerados também os eventos turísticos, totalizam cerca de 4.000 atendimentos mensais em pronto socorro, além de 120 cirurgias e 240 internações. (Fonte: https://www.univali.br/institucional/hospital-universitario-pequeno-anjo/)

Sendo administrado pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, o HUPA é de responsabilidade do Município, considerando que a Fundação UNIVALI é municipal, instituída pela Lei nº 1.047, de 11 de novembro de 1970, quando era Fundação do Polo Geoeducacional do Vale do Itajaí – FEPEVI, passando a chamar-se Fundação da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI pela Lei nº 2.515, de 19 de outubro de 1989, conforme segue:

> [...]
> Art. 2º A presente Lei consolida a instituição, a denominação, a sede e foro da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.
>
> Art. 3º Fundação Universidade do Vale do Itajaí é pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, **instituída pelo Poder Público Municipal, com sede e foro no Município de Itajaí-SC**, regida pelas legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.
>
> Art. 4º A duração da Fundação Universidade do Vale do Itajaí é por prazo indeterminado.
>
> Art. 5º É finalidade da Fundação Universidade do Vale do Itajaí manter, através de unidades próprias, o ensino, a pesquisa, a extensão e a prestação de serviços em todos os níveis e por todas as formas ao seu alcance.

Este mesmo diploma legal autoriza o repasse de recursos pelo Município para a Fundação Univali, seja por dotação orçamentária anual ou por subvenções e auxílios:

> Art. 9º Os recursos para a manutenção da Fundação Universidade do Vale do Itajaí provirão:
>
> I - de dotação orçamentária anual, que lhe destinará o Município de Itajaí;
> II - de subvenções e auxílios que lhe venham a ser concedidos por entidades públicas ou particulares de qualquer natureza, entidades religiosas, associações em geral e pessoas físicas;

E isto se faz sem prejuízo à Secretaria Municipal de Segurança ao Cidadão, em face de que esse órgão já tem como receita os valores arrecadados por multas para a aplicação nos moldes do Código Brasileiro de Trânsito.

Portanto, nenhuma ilegalidade ou vício de iniciativa impede a aprovação desta Lei por esta Egrégia Casa, sempre presente e aguerrida para a solução mais acertada sobre assuntos que envolvem a sociedade, que, neste caso concreto, está representada pelas crianças que necessitam da manutenção do Hospital Universitário Pequeno Anjo.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE AGOSTO DE 2018

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - PP